



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

**N.055/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial nº 002/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 835, Bairro Santo Antônio, neste município, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rui Anderson Bauer, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 610.694.340-00, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

**I.1.** Contratação da empresa supraqualificada para realizar o transporte escolar, conforme linhas e itinerários definidos abaixo:

#### **LINHA 07 - OSVALDO BRANDÃO - EMÍLIO SCHENK**

Carro : ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 177 (59 km pavimentado e 118 km não pavimentado)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado: R\$ 4,24 X 177 = R\$ 750,48 por dia

#### **ITINERÁRIO A: Saída: 05h30min → Ônibus**

Sai da Garagem da empresa às 05h30min e passa por: 06h Costa do Santa Cruz, casa do Valdeci Borba – 06h20min Granja de arroz dos Catarina – 06h30min Ponte do Arroio Santa Cruz, Bar do Zequinha – Assentamento Tupi (Fundos do IAPD) - 07h Escola Osvaldo Brandão Ferreira – 07h05min Escola Barão do Ibicui – 07h10min Escola Pereira Coruja – 07h15min Lar São José – 07h20min Pavilhão da Laranja – 07h25min Casas Populares – Vila São Francisco – Escola Leite Costa – Final da Linha.

#### **ITINERÁRIO B: Saída 11h30min → Ônibus**

Sai da Garagem da empresa às 11h30min e passa por: 11h35min Escola Leite Costa – Vila São Francisco – Casas Populares – 11h45min Escola Osvaldo Ferreira Brandão – 11h50min Escola Pereira Coruja – 12h Escola Barão de Ibicui – Assentamento Tupi (Fundos IAPD) - 12h20min Bar do Zequinha – 12h30min Casa do Valdeci Borba – 12h40min Granja de Arroz Catarina – 12h50min Ponte do Arroio Santa Cruz – 13h Escola Assunção – 13h15min São Francisco – casas populares – Escola Leite Costa – 13h25min Escola Osvaldo Ferreira Brandão – Final Linha.

#### **ITINERÁRIO C: Saída 16h35min → Ônibus**

Sai da Garagem da empresa às 16h35min e passa por: 16h40min Escola Leite Costa – Vila São Francisco – Casas Populares – Açougue dos Moraes – Pinheiro – Pavilhão da Laranja – 16h45min EMF Osvaldo Brandão – Arroio das Pedras – Assentamento Tupi (Fundos do IAPD) – Bar do



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Zequinha – Serraria Borba – Granja arroz Catarina - Final da Linha.

## **LINHA 09 - IAPD - D**

Carro: Ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 32 (23 km pavimentados e 9 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado: R\$ 5,70 x 32 = R\$ 182,40 por dia

## **ITINERÁRIO A: Saída 6h → Ônibus**

Sai da garagem da empresa, passa por: Av Lautert Filho (Referência Certaja) – Tinguité (referência fabrica de sorvetes) - Rua 20 de Setembro (referência açougue Bom Corte) – Cemitério dos Almeidas – Rincão São José - EMEI Nossa Senhora das Graças – Escola Menezes Costa – Retorna – Rua Otto Hauck – Pinheiros – Arroio das Pedras – IAPD.

## **ITINERÁRIO B: Saída 16h → Ônibus**

Sai do IAPD, passa por: Arroio das Pedras - Pinheiros – Rua Orfelino Bizarro Martins – Rua Otto Hauck – TK 36 – Rua Orestes José Rodrigues (referência Cemitério dos Almeidas) – Casas Populares (referência Parque São José) – TK 36 (referência Nossa Senhora das Graças) – Escola Menezes Costa (esquina de cima) – Retorna - TK 36 – Tinguité (referência fabrica de sorvetes) - Retorna – Rua Euclides da Cunha.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do prazo:**

**II.1.** O presente contrato entrará em vigor em 25 de abril de 2022 e terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado para o ano subsequente, caso haja interesse das partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Condições para a prestação do serviço:**

#### **III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:**

**III.2.1.** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

#### **III.2.1.1. Quanto aos veículos:**

**a)** Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

**b)** Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

**c)** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

**d)** Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que:

**d.1)** Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.

**d.2)** E, para os itinerários que serão feitos por van, as mesmas não poderão ter menos de 15 (quinze) lugares.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## III.2.1.2. Quanto aos condutores:

a) Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

## b) As empresas vencedoras deverão apresentar relativo aos seus motoristas:

b.1) Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

b.2) Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ( Art. 329 do CTB);

b.3) Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

b.4) Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

b.5) Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

c) A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

d) A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

III.2.2. O não atendimento do estabelecido no item III.2.1, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **Da fiscalização:**

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do valor e condição de pagamento:**

V.1. O valor do presente contrato será de:

V.1.1. **LINHA 07:** R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), por quilômetro rodado,



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

perfazendo o total de **R\$ 750,48 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) por dia;**

**V.1.2. LINHA 09:** R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos), por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) por dia.**

**V.2.** Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

**V.3.** Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

- a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;
- b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

**VI.** Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;
  - Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;
  - Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);
  - 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.
  
- Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Deenv.do Ensino Básico;
- Recurso: 20 – MDE;
- 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.
  
- Proj./Atividade: 2077 – Salário Educação - FNDE;
- Recurso: 1007 – Salario Educação - FNDE;
- 3.3.9.0.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das penalidades:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2.** As penalidades serão aplicadas:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 22 de abril de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: